

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 16079/2019**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse **BRUNO SEBBA CECILIO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 27/29, nº Iptu 45604403320009, situado à Avenida/Rua RUA AGRONOMO JOAQUIM BATISTA, Quadra 44, Lote 27/29 REM., Setor RES SOLAR VILLE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 137.325, do 2º CARTÓRIO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 27, 28/29, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 27/29 Área: 628.32 m²

Frente RUA AGRÔNOMO JOAQUIM BATISTA : 31,887 m

Fundo LOTES 12, 13 E 14: 30,945 m

Lado direito LOTE 30: 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 26: 20,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 27 Área: 272.32 m²

Frente AGRÔNOMO JOAQUIM BATISTA : 13,700 m

Fundo LOTES 13 E 14: 13,300 m

Lado direito LOTE 28/29 : 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 26 : 20,00 m

LOTE 28/29 Área: 356 m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RUA AGRÔNOMO JOAQUIM BATISTA: 18,187 m

Fundo LOTES 12 E 13: 17,645 m

Lado direito LOTE 30: 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 27: 20,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação